

CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO PELO EMPREGADO

Tribunal	TST
Julgado em	28/05/1979

SESSÃO DE JULGAMENTO — ESPAÇO MÍNIMO DE 48 HORAS ENTRE AMBAS - INOBSERVÂNCIA - EFEITOS

RESUMO

- Conheço do recurso por violação do § 1º do art. 552 do Código do Processo Civil, de aplicação subsidiária, e, nos termos do parecer do Procurador que oficiou (...), DR. DAMIÃO FERNANDES PRADO, dou-lhe provimento. "Com efeito, consoante se vê, do documento (...), folha do Diário da Justiça, a pauta do julgamento foi publicada no dia 11 de julho, tendo sido julgado o processo em apreço no dia imediato, ou seja, a 12. Desrespeitado, por conseguinte, o preceito legal citado, que estabelece o prazo de pelo menos 48 horas entre a data da publicação e a sessão de julgamento." - O provimento é para que o E. 6º Regional profira novo julgamento, mediando entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Proc. TST-RR-4.876/78, Julgado em 29-05-1979 Arquivo do Ementário Forense, TST/1020 EMENTÁRIO FORENSE. Junho, 1980. Ano XXXII. Nº 379

EMENTA

Ocorre afronta ao § 1º do art. 552 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, se o processo é julgado pelo Tribunal Regional sem observância do espaço mínimo de quarenta e oito horas (48) entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento.